



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.536 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1.992

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a receber, mediante repasse efetuado pelo Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital,
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com a Secretaria do Governo/Subsecretaria de integração Regional do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: Quadro de Comando - 30HP, Bomba 30HP 220/380V, materiais eletricos, materiais hidraulicos, Energia Eletrica com transformador 30KVA, instalações e cercas com alambrado.

segue.....



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont. lei n. 1.536 - fls. 2


Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas - próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se - necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 18 de fevereiro de 1992.

BRAZ BLONDI
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 18 de fevereiro de 1992.


SERGIO VAZ

ASSESSOR ADMINISTRATIVO